

INFORMATIVO Nº 012/2020-COGEPE
(30 de junho de 2020)

Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação do afastamento pelo servidor ocupante de cargo efetivo ou exercente de função, bem como, a suspensão do professor contratado por tempo determinado e a exoneração em cargo comissionado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral 2020.

1. REGULAMENTAÇÃO

- **LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974** - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990** - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
- **PARECER Nº 1146/2008**-Procuradoria Geral do Estado (PGE) que dispõe sobre o afastamento de servidor público e professor temporário para concorrer a cargo eletivo em eleições municipais.
- **RESOLUÇÃO Nº 23.606/2019**-Tribunal Superior Eleitoral – dispõe sobre o calendário eleitoral 2020.

2. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

1. Os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que se candidatarão a mandatos eletivos nas eleições municipais previstas para 2020 deverão cumprir os regramentos trazidos na Lei Eleitoral, qual seja a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
2. A solicitação de afastamento pelo ocupante de cargo efetivo ou exercente de função se dará, de acordo com o calendário eleitoral vigente, ao seu órgão de origem até 03 (três) meses anteriores ao pleito (**Data Limite: 03/07/2020**), sendo garantido a esses o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, (Lei Complementar nº 64, Art. 1º, II, I) para que não se tornem inelegíveis.
3. O servidor da SEDUC na condição de cedido deve encaminhar, até 03/07/2020, as duas solicitações: afastamento do cargo e o retorno da cessão. As duas solicitações podem ser requeridas através de dois formulários padrão de requerimento (em anexo). Serão gerados dois processos, um para registro do término da cessão e outro para afastamento do cargo efetivo.

4. O detentor de cargo comissionado (exclusivo ou efetivo) pertencente à estrutura organizacional da SEDUC deverá solicitar exoneração do cargo em comissão (**a pedido**) até 03/07/2020.
5. A Cogep/Seduc receberá do solicitante, até 03/07/2020, o requerimento do afastamento e a devida documentação, exclusivamente, no e-mail cogep_ceaps@seduc.ce.gov.br.
 - 5.1. O requerimento de solicitação do afastamento e a documentação também poderão ser encaminhados a CREDE/SEFOR pelo servidor no devido prazo limite (03/07/2020).
6. São documentos obrigatórios a serem devidamente encaminhados pelo servidor solicitante:

O servidor/professor detentor de cargo em provimento efetivo ou exercente de função, com lotação nas escolas estaduais, sedes CREDE/SEFOR e SEDUC ou cedido enviará o requerimento da solicitação do afastamento, por e-mail, à COGEP no endereço eletrônico: cogep_ceaps@seduc.ce.gov.br, informando o seguinte no campo assunto do e-mail “**AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - ELEIÇÃO 2020**”.

No corpo da mensagem, devem constar:

- ✓ Nome completo do servidor solicitante;
- ✓ Matrícula;
- ✓ N° CPF do servidor;
- ✓ e-mail do servidor;
- ✓ Telefone de contato do servidor.

ANEXAR AO E-MAIL:

- ✓ Requerimento padrão devidamente preenchido, datado e assinado, solicitando o afastamento (arquivo formato pdf).
- ✓ **Se servidor cedido requerer conjuntamente retorno da cessão.**
- ✓ **Comprovação de filiação partidária** (arquivo legível formato pdf)
- ✓ RG (dois lados - arquivo legível formato pdf)
- ✓ CPF (arquivo legível formato pdf)
- ✓ Extrato de pagamento último mês (arquivo legível formato pdf)
- ✓ A cópia da ATA de Convenção dos seus respectivos partidos que atestam a formalização de suas candidaturas nas Eleições do corrente ano, porém as convenções desse ano ocorrerão somente entre **20/07/2020 a 05/08/2020**. Logo assim que houver o registro da candidatura o servidor deve enviar a ata da convenção partidária com o registro de sua candidatura. O afastamento só será deferido com a Ata.

7. A COGEP/SEDUC formalizará os processos até a data limite legal de 03/07/2020(03 (três) meses anteriores ao pleito) e enviará a ASJUR/SEDUC para análise. Encaminhará também ao e-mail do servidor o número do processo gerado no VIPROC para o devido acompanhamento.
 - 7.1. O afastamento será publicado em DOE por ato da Secretária da Educação.
8. O professor contratado por tempo determinado regulamentado na Lei Complementar Estadual nº 22/2000 e suas alterações, deverá solicitar suspensão do(s) seu(s) contrato(s) junto às CREDE/SEFOR até 03/07/2020. Esse se afastará de suas funções sem recebimento das contraprestações e poderá retornar após o pleito, desde que o contrato ainda esteja dentro da vigência. A suspensão será publicada em DOE por ato da Secretária da Educação.

- 8.1. A suspensão do contrato deve ser devidamente cadastrada na folha de pagamento de julho.
- 8.2. O processo de suspensão deve ser encaminhado pela CREDE/SEFOR para e-mail: cogep_ceaps@seduc.ce.gov.br para análise e publicação em DOE por ato da Secretária da Educação.

OBSERVAÇÃO: Servidor que trabalha em município distinto do qual concorre ao cargo eletivo, não se afasta do cargo efetivo ou função estatutária, ou contrato por tempo determinado, ou exoneração em cargo comissionado. A carga horária de trabalho deve ser cumprida integralmente.

Eleições 2012. Registro de candidatura. Desincompatibilização. Servidora pública. Cargo em comissão. Município diverso. Recurso especial. Decisão monocrática. Deferimento. 1. Se a candidata a vereadora exerce cargo em comissão de secretária escolar em município diverso daquele no qual pretende concorrer, **não é exigível a desincompatibilização de suas funções.** 2. **As regras de desincompatibilização objetivam evitar a reprovável utilização ou influência de cargo ou função no âmbito da circunscrição eleitoral em detrimento do equilíbrio do pleito, o que não se evidencia na hipótese, em que a candidata trabalha em localidade diversa à da disputa [...]**.(Ac. de 7.3.2013 no AgR-REspe nº 6714, rel. Min. Henrique Neves; no mesmo sentido a Res nº 20594, de 6.4.2000, rel. Min. Maurício Corrêa.)